



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Ano IV • Nº 609 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07
GUARAI-PREV	08

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.347/2018

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 112.006.009/2018;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de procuradoria, nem de procuradores;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no PARECER JURÍDICO, que também analisou MINUTA DE CONTRATO, os quais foram aprovados pela RESOLUÇÃO Nº 005/2018, do Conselho Seccional da OAB/TO;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório PABLO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/TO nº 107, representado por PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.976, cuja proposta de preços foi acompanhada de currículo e títulos de capacitação e especialização de seu titular, dentre eles: Graduação em Direito, pela Universidade Federal de Mato Grosso; Especialização em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Guarai; Especialização em Direito do Trabalho, Previdenciário, Processo do Trabalho, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, e Especialização, em andamento, em Direito Municipal, pela Escola Paulista de Direito. Tendo demonstrado, ainda: experiência em contencioso judicial, bem como em consultoria e assessoria a órgãos da administração pública; docência no Curso de Direito da Faculdade Guarai (FAG); tendo ocupado função de destaque na advocacia, como: Vice-Presidente da Comissão de Informação e Comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Tocantins (OAB/TO), gestão 2010/2012, e Presidente da Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Tocantins (OAB/TO), gestão 2016/2018;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO, a qual impõe o valor mínimo a ser pago;

CONSIDERANDO o volume de serviços demandados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório PABLO FÉLIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, registrada junto a OAB/TO sob o nº 107, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.020/0001-50 e portadora da Inscrição Municipal nº 217107, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 6, Lote 37, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP: 77.021-688, representado por PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO, brasileiro, advogado, devidamente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

inscrito na OAB/TO sob o nº 3.976, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas aos órgãos do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 meses, com início da prestação de serviços em 1º de janeiro de 2019, a ser remunerado por honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$16.625,00 (dezesesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), consoante estabelecido em contrato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Guaraí/TO, 20 de dezembro de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2018-DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“ALTERA OS ARTIGOS 47, 104, 107, 214 E O ANEXO 03 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a artigo 47 da Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 47- Será concedido o parcelamento dos débitos provenientes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e Funcionamento, ajuizados ou não, independentemente de procedimento fiscal, da seguinte forma:

I – A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser paga com os descontos legais previstos para MEI e EPP, desde com pagamento à vista, até o dia 30 de abril, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes, sem prejuízo dos descontos legais, com parcelas distribuídas entre os meses de janeiro a abril.

II - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser paga com o desconto de 20 % para empresas que não se enquadrem como MEI e EPP, desde com pagamento à vista, até o dia 30 de abril, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes, sem prejuízo dos descontos legais, com parcelas distribuídas entre os meses de janeiro a abril.

III – As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento referente a exercícios anteriores poderão ser parceladas em até 06 (seis) parcelas, com atualização, juros e multas;

IV – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para profissionais autônomos poderá ser pago em cota única até o dia 15 de abril de cada ano, sem incidência de juros, correção e multa.

V – Após a data do vencimento para pagamento em cota única poderá haver o parcelamento do ISS, dos profissionais autônomos, em 04 (quatro) parcelas, que serão divididas entre os meses de maio, junho, julho e agosto, com incidência de juros, correção e multa.

VI- Nos parcelamentos de ISS de profissionais autônomos, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 7 (sete) UFIG.

VII – Para pagamento do ISS relativo a prestação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência ficará postergado para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. Ficam revogados os § 2º e 3º do Artigo 47 da Lei Municipal nº. 039 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Fica alterado ao artigo 104 da Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104 – O lançamento do imposto é anual e ocorrerá até o mês de abril de cada ano para cada imóvel ou englobadamente quando se tratar quando se tratar de loteamento, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.

Art. 4º. Fica alterado ao artigo 107 da Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 107 – O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente após o lançamento, na forma definida abaixo:

I - O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única,

gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for realizado até o dia 30 de agosto de cada ano.

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do IPTU, com o desconto previsto no inciso I, até o dia 01 de maio, que será concedido em até 04 (quatro) vezes, não havendo incidência de juros, correção e multa.

III - O pagamento do IPTU a partir do dia 01 de agosto, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, com parcelas distribuídas nos meses de setembro a dezembro, sendo corrigido monetariamente, com aplicação de multa por atraso de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

IV- O pagamento do IPTU vencido em exercícios anteriores poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, devendo ser corrigido monetariamente, com aplicação de multa por atraso de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo o contribuinte requerer o parcelamento a qualquer tempo.

V- Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 6 (seis) UFIG.

Art. 5º. Fica alterado o inciso II, alínea a, do artigo 214, da Lei Municipal nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 214 (...)

II – em se tratando de Taxa de Licença para Funcionamento: anualmente, até do dia 30 de abril de cada ano, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade.

Art. 6º. Altera o anexo 03 da Tabela I, item 15, da Lei Municipal nº. nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação: 15 – Empresas de Transportes

15.1	Táxi	40 UFIG
15.2	Até 02 camionetes	30 UFIG
15.3	De 03 a 05 camionetes	55 UFIG
15.4	De 06 a 10 camionetes	105 UFIG
15.5	Acima de 11 camionetes	305 UFIG
15.6	Até 02 caminhões com um ou dois eixos traseiros	50 UFIG
15.7	De 03 05 caminhões com um ou dois eixos traseiros	80 UFIG
15.8	De 06 a 10 caminhões com um ou dois eixos traseiros	140 UFIG
15.9	Acima de 11 caminhões com um ou dois eixos traseiros	360 UFIG
15.10	Até duas carretas e bitrem	105 UFIG
15.11	De 03 a 05 carretas e bitrem	205 UFIG
15.12	De 06 a 10 carretas e bitrem	355 UFIG
15.13	Acima de 11 carretas e bitrem	505 UFIG
15.14	Até 02 vans	65 UFIG
15.15	De 03 a 05 vans	105 UFIG
15.16	De 06 a 10 vans	155 UFIG
15.17	Acima de 11 vans	305 UFIG
15.18	Moto táxi	20 UFIG

Art. 7º. Acrescenta o item 23 no anexo 03 da Tabela I, item 15, da Lei Municipal nº. nº 039 de 27 de dezembro de 2001:

23 – Atividades de profissionais autônomos

23.1	Advocacia	70 UFIG
23.2	Fisioterapia	70 UFIG
23.3	Odontólogo	70 UFIG
23.4	Médico	70 UFIG
23.5	Feirantes	18 UFIG
23.6	Contador	70 UFIG

Art. 8º. Altera o anexo 03 da Tabela I, item 22, da Lei Municipal nº. nº 039 de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação: 22 – Outros

22.2	Promotor de vendas	35 UFIG
22.3	Advocacia (CNPJ)	70 UFIG
22.4	Contabilidade (CNPJ)	70 UFIG
22.5	Clinica Médica	100 UFIG
22.6	Clinica Odontológica	70 UFIG
22.7	Clinica Estética	70 UFIG
22.8	Clinica de Fisioterapia	70 UFIG

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018- DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - TO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de máquinas agrícolas pertencentes ao Município de Guaraí-TO, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos abaixo.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Serão beneficiários prioritários a Prefeitura Municipal de Guaraí, os produtores rurais e proprietários ou não de áreas rurais, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

I – produtores que trabalhem em propriedades que estejam dentro dos limites geográficos do Município de Guaraí - TO;

II – produtores que não possuam tratores;

III – preferencialmente, os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF) – Lei nº 11.326, de 24.07.2006, sendo eles:

a) não detentores, a qualquer título, de área maior do que quatro (04) módulos fiscais (320 ha ou 66 alqueires);

b) usuários, predominantemente, de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) detentores de renda familiar, predominantemente, originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d) diretores de seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Art. 3º Serão atendidos somente os produtores rurais que estejam inscritos/cadastrados previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMARH ou local indicado pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí.

§ 1º A ordem de atendimento será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição e a comunidade rural e/ou região, para agrupamento dos serviços, devendo ser executado no prazo 30 (trinta) dias, após a comprovação do pagamento da taxa.

§ 2º Terão prioridade os grupos de produtores rurais organizados, tais como: associações, cooperativas e outros.

§ 3º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o responsável pelo órgão Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

§ 4º O limite máximo de cada atendimento será de **oito (08) horas** de trabalho para cada produtor rural, marcadas pelo hodômetro do trator, com tolerância de duas (02) horas a mais de serviços, sendo estas horas justificadas pelo tratorista juntamente com o beneficiário.

§ 5º O atendimento para cada produtor beneficiado poderá ser realizado em até duas vezes por ano, desde que haja disponibilidade de máquinas e tenha sido cumprido todo o cronograma de trabalho definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição será feita somente na SEAMARH ou em reuniões de produtores rurais convocadas para este fim.

§ 1º Durante a inscrição, o produtor rural deverá apresentar:

a) documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço);

b) documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural ou o número de inscrição estadual;

c) informações sobre a área estimada a ser trabalhada;

d) informações se a área é bruta ou já cultivada;

e) informações sobre a cultura ou culturas a serem implantadas;

f) informações sobre o tipo de atividade desejada (aração, gradagem, roçagem, pulverização, conservação de solo ou outros).

§ 2º Estas informações são necessárias para o cálculo do pagamento antecipado das despesas, comprovadas com apresentação da Guia de Recolhimento de Taxa.

§ 3º As áreas para serem trabalhadas deverão, preferencialmente, estar livres de obstáculos que dificultem a execução do trabalho ou que ofereçam riscos de danos ao trator e/ou implementos, sob pena de não execução dos serviços solicitados.

§ 4º As áreas que oferecerem qualquer tipo de riscos ao tratorista e à máquina serão sumariamente eliminadas.

§ 5º Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV DO CUSTO/HORA E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e equipamentos agrícolas, cujos valores a serem cobrados pelos respectivos serviços estão previstos no ANEXO I desta Lei, que será calculada com base no valor do diesel e convertida para a Unidade Fiscal Municipal – UFISF.

Parágrafo único. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal.

Art. 6º Os serviços prestados pelas máquinas serão cobrados antecipadamente, no ato da inscrição, com a emissão e apresentação da guia para recolhimento da taxa pertinente aos serviços solicitados, no valor indicado no Anexo I.

§ 1º Se o número de horas a serem trabalhadas for superior ao previsto e o combustível insuficiente, o beneficiário, imediatamente, providenciará combustível para o término do trabalho ou apresentar uma nova guia comprovando o pagamento da taxa do combustível excedente.

§ 2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas seja inferior ao valor pago antecipado, o produtor beneficiário fica com esta diferença como crédito para trabalho em outra época oportuna.

§ 3º Caso o serviço não seja executado, por motivo justificado, o contribuinte terá direito à restituição da taxa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela manutenção das máquinas e equipamentos, inclusive, o abastecimento, reposição de peças e traslado dos tratores, evitando assim, a saída desnecessária do trator do local de trabalho.

§ 1º Aos tratoristas caberá a responsabilidade de não apenas zelar bem dos tratores e implementos, mas também, ao final da semana, apresentar o controle próprio (**ficha de controle diário dos tratores**) com os nomes dos beneficiários, marcação do hodômetro, ao início e término de cada serviço.

§ 2º O produtor beneficiário deverá assinar a ficha de controle, dando aceite às horas trabalhadas, assim como o tratorista.

§ 3º Antes ou durante a prestação dos serviços, um técnico da SEAMARH poderá fazer uma visita ao beneficiário, quando serão acertadas as tecnologias a serem usadas na área de trabalho, sendo que o produtor se obriga a acatar as suas orientações, sob pena de suspensão dos serviços.

§ 4º A programação mensal, com o nome da região ou regiões que serão atendidas, será afixada em local público e publicada no Diário Oficial do Município, até o dia 20 do mês antecedente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guaraí - CMDRS e Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade das máquinas agrícolas do Município.

Art. 9º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados,



não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 10. Fica estabelecido que o trator e os equipamentos agrícolas somente serão manuseados por servidores habilitados e treinados.

Art. 11. O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e equipamentos agrícolas será movimentado em conta bancária específica, e a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças fará gestão sobre a destinação dos recursos.

Art. 12. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados, prioritariamente, na manutenção das máquinas, combustíveis e lubrificantes, e, ainda, na aquisição de novos equipamentos.

Art. 13. Os serviços realizados em feriados e finais de semana serão executados mediante o pagamento de diárias ao operador, sendo que o produtor beneficiado arcará com o pagamento.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA 01 – VALORES DO CUSTO DE DIESEL, PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO DE TAXA PERTINENTE AOS SERVIÇOS DOS TRATORES AGRÍCOLAS COM DIFERENTES POTÊNCIAS.

POTÊNCIA	CUSTO (LITROS DIESEL/ HORA)
75 a 95 CV	10
100 a 132 CV	15

LEI Nº 696/2018 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DENOMINA O CENTRO DE EVENTOS DE GUARAI-TO, JOSE WILSON SABOIA NUNES “SABOIAO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **JOSE WILSON SABOIA NUNES** o Centro de Eventos de Guaraí, localizado na Av. Paraná, S/N, Centro, Guaraí, Estado do Tocantins.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 694 /2018 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE TÊNIS INFANTIL E INFANTO-JUVENIL PARA COMPOR OS UNIFORMES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAI - TO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o(a) Chefe do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Educação, autorizado(a) a adquirir e distribuir, gratuitamente, Tênis Infantil e Infantil- Juvenil para compor os uniformes dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º) A critério do(a) Chefe do Poder Executivo, anualmente, poderá haver a reposição dos Tênis escolares, dentro das possibilidades orçamentárias, garantindo o devido benefício aos novos alunos que ingressarem na rede de ensino.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.587/2018-DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e em atendimento ao Ofício nº 920/2018, do Secretário-chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, Sr. Rolf Costa Vidal;

R E S O L V E

Art. 1º) PRORROGAR A CESSÃO do Servidor Municipal, **Sr. Daniel de Sousa Pimentel**, Arquiteto e Urbanista Efetivo, Matrícula Funcional nº 1804, para o Estado do Tocantins, por mais um ano, no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Prefeitura Municipal Guaraí-TO.

Contratada: CARLA PRICILA FONSECA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 97.526.205/0001-47

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/manufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Carla Priscila Fonseca De Oliveira

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 215/2018 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal, Srª. MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 3416, QUE IRÁ PARTICIPAR DA ORIENTAÇÃO SOBRE O PASSO A PASSO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA GERÊNCIA DOS PROGRAMAS DE GESTÃO DO SUAS NA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, no dia 19/12/2018, na Cidade de PALMAS – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

PORTARIA DE VIAGEM Nº 216/2018- DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. WASHINGTON RIBEIRO GOMES – MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 887, QUE IRÁ LEVAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ORIENTAÇÃO SOBRE O PASSO A PASSO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA GERÊNCIA DOS PROGRAMAS DE GESTÃO DO SUAS NA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, no dia 19/12/2018, na Cidade de PALMAS – TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS
Decreto nº 1.106/2017

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	Marca	Valor Und.	Valor Total
RECARGA NA COR PRETO						
01	1500	UNID	Toner HP- 85A, 36A, 35A, 78A, 83A, 12A, M201DW, CB435A HP CB436A CE285A Toner Sansung – MLT205L Toner Brother – TN 750, 650, 1060, Interlli - FAX 2830 Toner Lexmark – E 120, X203/204, E230 Toner 3220 Multifuncional Printer Toner Kyocere - 137, 142 Cartucho HP – 662, 21-22, 60, 675 HP LASER JET 3052	Green Laser	39,00	58.500,00
AQUISIÇÃO DE CILINDRO E SHIP						
03	400	UNID	Cilindro para impressora	Green Laser	26,00	10.400,00
04	400	UNID	Ship para impressora	Green Laser	20,00	8.000,00
TOTAL						76.900,00

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Prefeitura Municipal Guaraí-TO.

Contratada: L.P. EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.475.009/0001-06

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Lires Teresa Ferneda
Clemir Euripedes Amui

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	MARCA	Valor Und.	Valor Total
RECARGA COLORIDO						
02	100	UNID	Toner HP - Color Laser Jet 3600N Toner HP - Color Laser Jet PRO MFP M 176N Cartucho de tinta HP 28	MAXPRINT	48,00	4.800,00

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2018.
CONTRATO 015/2017

Processo nº: 053.02.2017

Órgão: Prefeitura Municipal Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível e lubrificação para veículos por credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, bem como disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, auto-serviços de lubrificação no Município de Guaraí, de forma a garantir a operacionalização de frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Signatários: Lires Teresa Ferneda
Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 À 31/12/2019

Lires Teresa Ferneda
Prefeita



EXTRATO DO CONTRATO 006/2018

Processo nº: 079.3.001/2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: MRB SOUSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 20.052.802/0001-52

Objeto: a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Guaraí/TO, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino
Max Rodrigo Barbosa Souza

Data de Assinatura: 30/11/2018.

Valor : 79.501,29 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)

Vigência: 12 meses

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: CARLA PRICILA FONSECA DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 97.526.205/0001-47

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.
Carla Priscila Fonseca De Oliveira

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	Marca	Valor Und.	Valor Total
RECARGA NA COR PRETO						
01	600	UNID	Toner Brother - DCP 8152 DN, DCP 8157 DN Toner HP- 1320 E, 3052, M1120, 12A, 85A, 36A, 35A, CB435A - HP CB436A - CE285A, Laserjet 3052, M1120MFP Toner Samsung - Prox Press M 3375 FD Toner Lexmark - E 120, X 203/204, E 230, X 264, CS510de, work Centre 3045	Green Laser	39,00	23.400,00
AQUISIÇÃO DE CILINDRO E SHIP						
03	200	UNID	Cilindro para impressora	Green Laser	26,00	5.200,00
04	200	UNID	Ship para impressora	Green Laser	20,00	4.000,00
TOTAL						32.600,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: L.P. EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.475.009/0001-06

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.
Clemir Euripedes Amui

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	MARCA	Valor Und.	Valor Total
RECARGA COLORIDO						
02	80	UNID	Toner HP - Color Laser Jet 3600N Toner HP - Color Laser Jet PRO MFP M 176N Cartucho de tinta HP 28	MAXPRINT	48,00	3.840,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2018.
CONTRATO 015/2017**

Processo nº: 053.02.2017

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Signatária: Maria José Ferreira da Silva Curcino.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível e lubrificação para veículos por credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, bem como disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, auto-serviços de lubrificação no Município de Guaraí, de forma a garantir a operacionalização de frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.
Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 À 31/12/2019

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí-TO.

Contratada: CARLA PRICILA FONSECA DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 97.526.205/0001-47

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Carla Priscila Fonseca De Oliveira

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	Marca	Valor Und.	Valor Total
RECARGA NA COR PRETO						
01	3000	UNID	Toner HP - 85A, 36A, 35A, 78A, 83A, Ce 310, 53A, M1132, CP1525 NW, CB435A HP CB436A CE285A Toner Samsung - 1665, ML 2850/2851, MLT 205L, ML 4600, 580, 375. Toner Brother - 750, 650, 375 TN 3382 Toner Lexmark - E 120, X 203/204, E230, X 264. Toner Xerox Work Centue 3220 Multifunctional Printer, Toner Kiocera - Ecosys FS 1035 MF/L, KM1820 Cartucho HP - 662, 21-22, 60, 675, 6615 Toner Epson - L 555 Color, TX620 Color	Green Laser	39,00	117.000,00



AQUISIÇÃO DE CILINDRO E SHIP						
03	1000	UNID	Cilindro para impressora	Green Laser	26,00	26.000,00
04	1000	UNID	Ship para impressora	Green Laser	20,00	20.000,00
TOTAL						163.000,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí-TO.

Contratada: L.P. EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.475.009/0001-06

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Clemir Euripedes Amui

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	MARCA	Valor Und.	Valor Total
RECARGA COLORIDO						
02	1000	UNID	Toner HP - Color Laser Jet 3600N Toner HP - Color Laser Jet PRO MFP M 176N Cartucho de tinta HP 28	MAXPRINT	48,00	48.000,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2018.
CONTRATO 015/2017**

Processo nº: 053.02.2017

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de Limpeza e Higiene em geral de primeira linha. Operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede de supermercado credenciados pela contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, e os Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 À 31/12/2019

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: CARLA PRICILA FONSECA DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 97.526.205/0001-47

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Carla Priscila Fonseca De Oliveira

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	Marca	Valor Und.	Valor Total
RECARGA NA COR PRETO						
01	610	UNID	Toner (Impressora HP laser jet Pro MFP M176n) Toner (impressora XEROX Work Cenere 3220) Preto Toner E260A11B para Impressora Lexmark E260dn 808SK Cartucho de toner preto para Impressora Lexmark CX310dnn Toner preto E230 para impressora Lexmark E230 Toner MLT-D203U para impressora Samsung Proxpress M4070fr Toner (para impressora HP Laserjet M1132 MFP) Toner (impressora SAMSUNG XPRESS W2020W) Toner (Copiadora Kyocera Ecosys FS1060 MFP/L) Toner (para impressora HP Laserjet Pro MFP M127fn) Toner (para impressora HP Laserjet MFP M132) Toner (para impressora HP Laserjet P1102w) Toner (para impressora HP Laserjet CP 1525) Tinta (para impressora Epson Ecotank L575) Tinta (para impressora Epson WorkForce M105)	Green Laser	39,00	23.790,00
AQUISIÇÃO DE CILINDRO, SHIP E TONER						
03	400	UNID	Cilindro para impressora	Green Laser	26,00	10.400,00
04	400	UNID	Ship para impressora	Green Laser	20,00	8.000,00
TOTAL						42.190,00

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Processo nº: 085.02.026/2018

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: L.P. EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.475.009/0001-06

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga/remanufatura de cartuchos e tonner, aquisição de tonner, cilindros e chips para as diversas impressoras, que integram o patrimônio da prefeitura municipal de Guaraí, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Clemir Euripedes Amui

Data de Assinatura: 18/12/2018.

Vigência: 12 meses

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	MARCA	Valor Und.	Valor Total
RECARGA COLORIDO						
02	300	UNID	Toner HP - Color Laser Jet 3600N Toner HP - Color Laser Jet PRO MFP M 176N Cartucho de tinta HP 28	MAXPRINT	48,00	14.400,00
AQUISIÇÃO DE CILINDRO, SHIP E TONER						
5	30	UNID	Toner (Impressora HP laser jet Pro MFP M176n) Preto	MAXPRINT	77,00	2.310,00
6	30	UNID	Toner (Impressora HP Color laser jet Pro MFP M176n) azul, amarelo, magenta	MAXPRINT	77,00	2.310,00
7	30	UNID	Toner (impressora XEROX Work Cenere 3220) Preto	MAXPRINT	92,50	2.775,00
8	50	UNID	Toner E260A11B para Impressora Lexmark E260dn Preto	MAXPRINT	128,00	6.400,00
9	40	UNID	808SK Cartucho de toner preto para Impressora Lexmark CX310dnn Preto	MAXPRINT	253,00	10.120,00
10	120	UNID	808SM Cartucho de toner magenta para Impressora Lexmark CX310dn - amarelo e azul	MAXPRINT	296,00	35.520,00
11	20	UNID	Toner preto E230 para impressora Lexmark E230 Preto	MAXPRINT	92,70	1.854,00



12	50	UNID	Toner MLT-D203U para impressora Samsung Proxpress M4070fr Preto	MAXPRINT	139,00	6.950,00
13	70	UNID	Toner (impressora SAMSUNG XPRESS W2020W) Preto	MAXPRINT	89,00	6.230,00
14	100	UNID	Toner (Copiadora Kyocera Ecosys FS1060 MFP/L) Preto	MAXPRINT	81,00	8.100,00
15	30	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet Pro MFP M127fn) Preto	MAXPRINT	56,00	1.680,00
16	20	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet MFP M132) Preto	MAXPRINT	52,00	1.040,00
17	30	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet P1102w) Preto	MAXPRINT	49,00	1.470,00
18	60	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet M1132 MFP) Preto	MAXPRINT	49,80	2.988,00
19	20	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet CP 1525 Preto	MAXPRINT	88,00	1.760,00
20	60	UNID	Toner (para impressora HP Laserjet CP1525 azul, amarelo e magenta	MAXPRINT	69,00	4.140,00
21	30	UNID	Tinta (para impressora Epson Ecotank L575 Preto	MAXPRINT	24,50	735,00
22	90	UNID	Tinta (para impressora Epson Ecotank L575, azul, amarelo e magenta	MAXPRINT	24,50	2.205,00
23	30	UNID	Tinta (para impressora Epson WorkForce M105) Preto	MAXPRINT	66,00	1.980,00
TOTAL						100.567,00

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2018.
CONTRATO 015/2017

Processo nº: 053.02.2017

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Signatária: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível e lubrificação para veículos por credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, bem como disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, auto-serviços de lubrificação no Município de Guaraí, de forma a garantir a operacionalização de frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 À 31/12/2019

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Gestora do Fundo Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2018.
CONTRATO 028/2017

Processo nº: 128.06.004/2017

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: THATIANA SOUSA MEDEIROS LEITE

Signatária: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Objeto: Locação de um imóvel de propriedade da locadora, localizado na Rua Santos Dumont, nº 1326, Centro, Guaraí-TO, que será destinado ao funcionamento do Posto de Saúde José Coelho dos Santos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Thatiana Sousa Medeiros Leite

Data de Assinatura: 20/12/2018.

Vigência: 12 meses

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Gestora do Fundo Municipal

GUARAÍ-PREV

RESOLUÇÃO N.º 009/2018- DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 005/2018, de 22 junho de 2018, que regulamenta o pagamento de Jeton aos Conselheiros Previdenciários do GUARAÍ-PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí-TO.

O Conselho Previdenciário do GUARAÍ-PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí - TO, no uso de suas

atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em **13 de dezembro de 2018;**

Considerando o Artigo 72 da Lei Municipal nº. 638/2016 c/c o Art. 17 da Resolução nº. 001, de 28 de março de 2018 que estabeleceu o REGIMENTO INTERNO do Conselho Previdenciário do GUARAÍ-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO;

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos administrativos do GUARAÍ-PREV referentes ao processo de pagamento de Jeton, exclusivamente a conselheiros que se fizerem presentes nas reuniões colegiadas;

Resolve:

Art. 1º (...)

§ 1º A comprovação para recebimento de Jeton se dará mediante a autorização do Conselho Previdenciário e lista de presença.

§ 2º Comporá o devido Processo Administrativo, posteriormente, cópia da(s) ata(s) após aprovada(s) e assinada(s) pelos Conselheiros que se fizeram presentes nas reuniões, além dos Extratos de depósitos individuais nominal a cada Conselheiro.

I – A(s) Cópia da(s) Ata(s) da(s) referida(s) reunião(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) após a votação conforme artigo 30, inciso II, do Regimento Interno.

II – O não cumprimento do inciso anterior no prazo estabelecido sem justificativa, implicará na devolução do respectivo pagamento aos cofres do Fundo Municipal de Previdência Social de Guaraí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guaraí - TO, 18 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Membros do Conselho Previdenciário:

José Fernandes de Oliveira
Membro Titular

Ana Célia Dora da Silva
Membro Titular

Euvanio Dias Macêdo
Membro Titular

Mirian do Socorro Martins Silva
Membro Titular

Marcos Vinicius Lopes da Cuz Sousa
Membro Titular

Sebastião Ferreira de Sousa
Membro Titular

Maria Rita Lopes de Sousa
Membro Titular

